



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola de 1º e 2º Graus Vivina Monteiro		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Maria de Fátima Alves Ferreira, matriculada na Escola de 1º e 2º Graus Vivina Monteiro, em Icó - Ceará.		
RELATOR(A): Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 00045220-3	PARECER N° 0814/2000	APROVADO EM: 23.08.2000

I – RELATÓRIO

Maria Nahir Batista Ferreira, diretora da Escola de 1º e 2º Graus Vivina Monteiro, em Icó - Ceará, pelo processo N° 45220-3, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Maria de Fátima Alves Ferreira, em virtude da aluna haver concluído, com aproveitamento, a 7ª série do ensino fundamental e, após exame de sua escolaridade, haver sido verificada reprovação na 6ª .

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Jurisprudência deste Conselho estabelece que, em casos análogos, a situação da aluna está regularizada, pelo fato de haver prosseguido os seus estudos, com aproveitamento, nas séries subsequentes.

Neste caso, considera-se regularizada a vida escolar da aluna, devendo a escola fazer constar, na parte reservada às observações do seu histórico escolar, anotações referentes a este parecer e, no espaço reservado à série em falta, a expressão "SUPRIDA"

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta Relatora vota favoravelmente à regularização da vida escolar de Maria de Fátima Alves Ferreira, observadas as instruções anteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 0814/2000

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0814/2000
SPU Nº 00045220-3
APROVADO EM: 23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC